

Mineiros/GO, 21 de julho de 2014.

Recurso n. 002/2014 – Edital 003/2014

Candidata: OLEMARDEM NEVES ARAÚJO

Código da vaga: 11

Pedido de revisão do ato de indeferimento da inscrição

Motivo do indeferimento: Não apresentou a documentação exigida no Edital, a saber, Diploma ou Certificado de Conclusão da Especialização/Pós-Graduação. Apresentou inscrição para duas vagas.

O Candidato **OLEMARDEM NEVES ARAÚJO** protocolou, no dia 15/07/2014, a documentação faltante exigida para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto – Edital 003/2014. Apresentou, também, declaração optando por sua inscrição na vaga 11 disponibilizada no referido processo seletivo.

Entretanto, o candidato deixou de apresentar as razões do recurso, se limitando a entregar a documentação acima citada.

É o relatório.

Decidimos.

De início, cabe ressaltar que a interposição de recurso contra as decisões da Comissão Organizadora deve ser feita nos moldes do que previsto nos artigos 23 e 24, do Edital 003/2014, que assim dispõem:

Art. 23 – O recurso será dirigido à Comissão Organizadora designada para o Processo Seletivo Simplificado e apreciado por ela, conforme modelo encontrado no Anexo III deste Edital.

Art. 24 – No recurso, o candidato deverá indicar com precisão as questões a serem revisadas, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos. **Recursos inconsistentes não serão conhecidos.**

Assim, considerando que o candidato não apresentou as razões recursais, se limitando a entregar a documentação faltante exigida para a inscrição no Processo Seletivo –

entregue extemporaneamente, frise-se -, o recurso não deve ser conhecido.

Convém destacar, ainda, que o Edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos.

Ademais, cumpre lembrar que é dever da FIMES respeitar os princípios norteadores da Administração Pública, entre eles o da legalidade e o da igualdade. Desse modo, não seria possível beneficiar um candidato que descumpriu as normas previstas no Edital, sob pena de infração aos princípios acima destacados.

Portanto, não conhecemos do recurso interposto.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Edital 003/2014